

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PALMAS
3ª VARA CRIMINAL**

Processo nº **0011685-16.2015.827.2729**

Autor : **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Réu(s) : **RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO E OUTROS**

ATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

NO DIA 25 de janeiro de 2017, às 14:15 horas, nesta cidade e comarca de Palmas/TO, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal, no fórum local, encontrando-se presente o juiz de direito Rafael Gonçalves de Paula, comigo servidor(a) adiante nominado(a), determinou o magistrado, na hora designada, que se apregoassem as partes dos autos acima identificados, registrando-se o comparecimento do promotor da justiça André Ramos Varanda, dos acusados Raul de Jesus Lustosa Filho, Solange Jane Tavares Dualibe de Jesus, Adjair de Lima e Silva e Luiz Marques Couto Damasceno e dos advogados Roberto Serra da Silva Maia (representando os acusados Raul de Jesus Lustosa Filho, Solange Jane Tavares Dualibe de Jesus, Pedro Duailibe Sobrinho e Kenya Tavares Duailibe), Emanuel Rodrigo Rosa Rocha (representando o acusado Silvio Roberto Moraes de Lima), Darci Martins Coelho (representando o acusado Adjair de Lima e Silva), Domingos da Silva Guimarães (representando o acusado Jair Correa Junior), Adriano Rego Rodrigues (representando o acusado Luiz Marques Couto Damasceno) e Cleber Lopes de Oliveira (representando o acusado Carlos Augusto de Almeida Ramos). Ausentes os acusados Pedro Duailibe Sobrinho, Kenya Tavares Duailibe e Jair Córrea Junior, que não foram notificados, e ainda os acusados Carlos Augusto de Almeida Ramos e Silvio Roberto Moraes de Lima, embora devidamente notificados, tendo seus defensores expressamente concordado com a realização do ato sem sua presença. Ausente também o acusado Jânio Washington Barbosa da Cunha, que advoga em causa própria. Na oportunidade, o advogado da acusada Kenya Tavares Duailibe apresentou seu novo endereço, qual seja, Quadra 404 Sul, HM 01, lote 01, Ed. Lago Azul, apto 801. Outrossim, o advogado de Pedro Dualibe Sobrinho pediu que fosse consignado o motivo de sua ausência, qual seja a convalescença de cirurgia e tratamento de metástases hepáticas por adenocarcinoma de colo. **ABERTA** a audiência, o magistrado informou às partes que os depoimentos seriam colhidos e registrados em meio audiovisual, em consonância com o art. 405, § 1º, do Código de Processo Penal. Informou-lhes, ainda, da faculdade de obtenção de cópias dos registros, advertindo-as das consequências da divulgação não autorizada, nos termos do art. 20 do Código Civil. O magistrado proferiu o seguinte despacho: "A data de realização desta audiência foi designada em 22/07/2016, ocasião em que foi determinada a notificação dos acusados e de seus defensores, das testemunhas e do órgão do Ministério Público. Desde então, os servidores têm-se empenhado para fazer com que o ato se realize, buscando cumprir todas as diligências necessárias para tal objetivo. No dia 20/01/2017, a defesa de Raul de Jesus Lustosa Filho, Solange Jane Tavares Duailibe de Jesus, Kenya Tavares Duailibe e Pedro Duailibe Sobrinho apresentou a petição do evento 347, por meio da qual requereu o cancelamento desta e das audiências futuras, ao argumento de que não teve acesso às mídias aludidas naquela peça, bem assim porque nem todos os acusados não haviam sido notificados. Acerca da primeira alegação, observo que a escrivania certificou que as mídias encontram-se nas dependências do fórum desde que os autos físicos foram para cá encaminhados pelo e. Tribunal de Justiça do Tocantins (evento 353). Ressalto que aqueles autos foram digitalizados e deram origem ao Processo 0007682-18.2015.827.2729, que está apensado aos autos eletrônicos da ação penal ora em curso. Ocorre que o conteúdo das mídias não pôde ser inserido no processo eletrônico, dada a limitação do tamanho dos arquivos pelo sistema e-Proc/TJTO. No entanto, observa-se nos eventos 32 a 46 daquele Processo 0007682-18.2015.827.2729 que as defesas foram explicitamente cientificadas da existência daqueles autos e, obviamente, de seu conteúdo, oportunidade em que certamente tomaram conhecimento de que as mídias reclamadas encontravam-se no fórum. Oportuno mencionar que a ciência foi dada em junho de 2016 e, ao que parece, nenhum dos defensores compareceu à escrivania deste juízo para solicitar acesso às mídias. Portanto, tenho que a irresignação não procede, motivo pelo qual torno a indeferir a

suspensão da audiência a esse pretexto. De qualquer sorte, determino à escrivania que entregue neste ato, a cada um dos defensores, cópias do CD e DVD encartados no Processo 0007682-18.2015.827.2729. A segunda alegação da defesa fica superada com a aceitação expressa da realização da audiência com a ausência de alguns dos acusados." Foram ouvidas as testemunhas Humberto Luiz Falcão Coelho Junior, Eduardo Pereira Valim, Joselito Alves de Macedo, Ronaldo Lucas e Thiago Dias de Araújo e Silva. Por fim, o magistrado consignou que ficam mantidas as datas de inquirições das testemunhas arroladas pelas defesas e os interrogatórios, determinando que se realizasse nova tentativa de notificação de Pedro Duailibe Sobrinho, Kenya Tavares Duailibe e Jair Côrrea Junior. Os advogados solicitaram que fosse facultada a ausência dos acusados na audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelas defesas, o que ficou deferido. Desde logo, as defesas ficaram intimadas para se manifestarem sobre a não localização das testemunhas Ivory de Lira Aguiar Cunha (evento 263), Ednaldo Neir Moreira Soares (evento 249), Norton Rubens (evento 249), Marina Fagundes Pereira (evento 266), Vany Vieira Lira (evento 289), Bráulio Alves Rocha Júnior (evento 263), José Arnaldo Rabelo (carta precatória) e Osmar Pinheiro (evento 357), devendo os endereços serem informados até o dia 01/02/2017. Na oportunidade, foram entregues aos advogados o CD/DVD, conforme determinação acima. Os presentes ficaram intimados. **NADA** mais havendo, o magistrado determinou que os depoimentos colhidos fossem anexados ao processo eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 05/2011, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, bem assim que fossem gravados em CD-ROM, como cópia de segurança, de acordo com o Provimento nº 02/2011-CGJUS o que foi feito. Enfim, declarou encerrado o ato, determinando que se lavrasse esta ata, que eu, lú, Livia Lüdke, assessora jurídica, digitei e subscrevi.

Juiz de direito : am

Promotor de justiça : schwarapde

Advogado : L. M. D. DARCI COELHO

Advogado : SONB. 260-8

Advogado : 049-70 5543-A

Advogado : Osmar Rabelo 049/10 4308

Advogado : [assinatura]

Advogado : [assinatura]

Acusado : [assinatura]

Acusado : [assinatura]

Acusado : [assinatura]

Acusado : [assinatura]

Acusado : [assinatura]